

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 98, DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 73 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, para estabelecer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às entidades abertas de previdência complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 73. ....

Parágrafo único. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**  
Presidente

